



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 827 /2022

REF: REQUERIMENTO N.º 242/2022 – RETIRADA

AUTORIA: VEREADORA NAIANY HRUSCHKA SALVADORI.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*m*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I – RELATÓRIO:

A Ilustre Vereadora Naiany Hruschka Salvadori, através do **Ofício nº 31/2022 – Processo Digital nº 1662/2022**, a retirada do **Requerimento n.º 242/2022**, que solicita informações ao Poder Executivo relativo se “há alguma ação, projeto e programação para execução da obra acima citada, uma vez que o local é bastante movimentado por ciclistas e pedestres e em dias chuvosos há uma acumulação de água e terra sob a ciclovia, impossibilitando a passagem sendo necessário atravessar o trecho com problema pela rua, causando riscos de acidente”.

O referido Ofício com pedido de retirada do **Requerimento** foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 08 de dezembro de 2022.

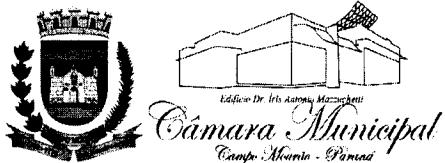
### II – DO PARECER:

Deveras, a Vereadora Autora tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

*Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.*

Dito isso, cabe arguir que o **Requerimento** não foi deliberado em Plenário, razão pela qual cabe ao Presidente desta Casa de Leis, o juízo de valor quanto à pretensão em questão.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**II – DA CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada do **Requerimento n.º 242/2022**, observado, contudo o caráter discricionário da decisão por parte da Presidência desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Campo Mourão, 08 de dezembro de 2022.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148